

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Trancoso

Ano	2017 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	

ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Tarifa de Disponibilidade (euros/mês)

Calibre do dispositivo de medição de consumo até 15mm	2,5341 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 20mm	5,2111 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 25mm	6,2397 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 30mm	12,3550 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 40mm	25,3030 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 50mm	50,6061 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 60mm	75,8950 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 70mm	101,1838 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 80mm	142,2268 €
Calibre do dispositivo de medição de consumo até 100mm	183,2695 €

Tarifa Volumétrica (euros/mês)

Domésticos-Organismo do Estado e Juntas de Freguesias	
0 - 5m ³	0,5843 €
0 - 10m ³	0,7109 €
0 - 15m ³	0,8378 €
0 - 30m ³	1,0138 €
0 - 40m ³	1,5492 €
> 40m ³	3,1134 €
Industria, comércio e agro-pecuária	
0 - 20m ³	1,0777 €
0 - 40m ³	1,9157 €
> 40m ³	3,7263 €
Autarquias e Instituições de Utilidade Pública	
0-10m ³	0,3165 €
>10m ³	0,5843 €
Obras	
0 - 20m ³	1,9157 €
> 20m ³	2,3948 €

Outros Serviços (euros/serviço)

1ª ligação	4,9919 €
Colocação de contador	4,9919 €
Transferência de contador (mudança de residência)	4,9919 €
Restabelecimento por falta de pagamento	12,4699 €
Aferição de contador, se solicitada pelo consumidor	8,3062 €

Ramais Domiciliários (euros/serviço)

de diâmetro 3/4"	
até 6m	314,3489 €
6-9m	375,4868 €
9-12m	445,3469 €
de diâmetro 1"	
até 6m	323,0567 €
6-9m	384,2088 €
9-12m	454,0547 €
de diâmetro 1 1/2"	
até 6m	331,7716 €
6-9m	392,9166 €
9-12m	454,0547 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Trancoso

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	01-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPITULO IV

Taxas e cobranças

Artº 47º - Compete aos consumidores o pagamento do aluguer dos contadores, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso este em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários.

Artº 48º - Os contadores são fornecidos pela Câmara, por aluguer, aos preços seguintes:

- Até 0,015 m - 25\$00
- De mais de 0,015 m até 0,020 m - 45\$00
- De mais de 0,020 m até 0,025 m - 60\$00
- De Mais de 0,025 m até 0,030 m - 80\$00
- De mais de 0,030 m - 100\$00.

Artº 49º - O preço do metro cúbico de água obedecerá aos seguintes escalões:

a) - Consumidores domésticos:

- 1º escalão (de 0 a 5 m³) - 10\$00
- 2º escalão (de 6 a 10 m³) - 15\$00
- 3º escalão (de 11 a 15 m³) - 20\$00
- 4º escalão (de 16 a 20 m³) - 30\$00
- 5º escalão (mais de 20 m³) - 50\$00
- Consumo mínimo obrigatório - 5 m³.

b) - Consumidores industriais, comerciais e para obras:

- 1º escalão (de 0 a 5 m³) - 10\$00
- 2º escalão (mais de 5 m³) - 15\$00
- Consumo mínimo obrigatório - 5 m³.

c) - Outros consumidores - Estabelecimentos de beneficência, assistência, asilos, hospitais, corporações de bombeiros, ensino oficial, colectividades culturais e desportivas, e, bem assim, todos os serviços do Estado:

- Tarifa única - 10\$00.

Artº 50º - O pagamento dos consumos efectuar-se-á no mês imediato àquele a que o consumo se referir.

§ 1º - Os recibos de pagamento do consumo de água e do aluguer de contador serão apresentados pelo cobrador da respectiva zona, no local do consumo, até

ao dia 10 do mês seguinte àquele a que disser respeito o consumo a liquidar.

§ 2º - No caso de não ser feito o pagamento contra recibo, o cobrador deixará, quando da sua apresentação, nota-aviso da importância em débito, que deverá ser satisfeita na tesouraria até ao dia 25 do mês seguinte àquele a que disser respeito, acrescida dos respectivos juros de mora.

§ 3º - Findo este período sem ter sido efectuado o pagamento, a Câmara Municipal mandará interromper imediatamente o fornecimento de água e remeterá para a cobrança coerciva o recibo da importância devida.

§ 4º - Pelo restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta, será cobrada uma taxa no valor de 100\$00.

Artº 51º - O consumidor fica obrigado ao pagamento das taxas a seguir indicadas, sempre que houver prestação de serviços:

- a) - Pela colocação de contadores - 100\$00
- b) - Pela reaferição de contadores - 150\$00
- c) - Pela transferência de contadores (mudança de residência) - 100\$00

Artº 52º - As reclamações do consumidor contra as contas apresentadas não o eximem da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto no artº 50º e seus parágrafos.

Artº 53º - Quando, por motivo de suspensão ou irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) - Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) - Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) - Pela média dos dois meses subsequentes, na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

Artº 54º - O consumidor que se ausente temporariamente poderá ser dispensado do pagamento do consumo mínimo mensal respectivo durante a sua ausência, sem prejuízo, da satisfação, até ao fim do ano, da importância correspondente ao consumo mínimo anual que lhe compete, nos termos do artº 6º deste Regulamento.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à Câmara, tanto a sua ausência como o seu regresso, não sendo levado em conta, para esse efeito, período inferior a 30 dias.

§ 2º - Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

§ 3º - Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da taxa descrita no parágrafo 4º do artº 50º deste Regulamento.

§ 4º - No recibo correspondente ao mês de Dezembro de cada ano será incluído o número de metros cúbicos necessários para que seja atingido o consumo mensal mínimo correspondente ao escalão em que, nos termos do artº 6º estiver abrangido o consumidor em causa.

Artº 55º - Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição são obrigados a comunicar, por escrito, à Câmara, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada dos novos locatários.

Artº 56º - As taxas a cobrar pelos traçados de distribuição interior, quando elaborados pela Câmara, e pelos ensaios a que se refere o artigo 22º deste Regulamento são as seguintes:

a) - Taxa de traçado:

- 1 a 2 dispositivos de utilização - 10\$00
- 3 a 5 dispositivos de utilização - 15\$00
- 6 a 10 dispositivos de utilização - 20\$00
- 11 a 20 dispositivos de utilização - 25\$00
- 21 a 40 dispositivos de utilização - 30\$00.

b) - Taxas de ensaio:

- Primeiro ensaio - 20\$00
- Segundo ensaio - 25\$00
- Terceiro ensaio - 30\$00
- Ensaio seguintes - 50\$00.

CAPITULO V

Multas

Artº 57º - A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara, ou fora das condições previstas no parágrafo 2º do artº 45º, implica a aplicação de multa na importância de 1 000\$00.